



Bolsa de Apoio à Formação Médica em Eletrofisiologia Cardíaca 2023

Regulamento

Reconhecendo-se a importância da Eletrofisiologia, Arritmologia e Pacing como uma área fundamental na prevenção da Morte Súbita, ao possibilitar a identificação de doentes de alto risco mais sujeitos a serem acometidos por esta adversidade e em que é necessária uma prevenção específica mais eficaz, e no seguimento do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela Fundação Portuguesa de Cardiologia – Delegação Norte (FPC-DN), é um dos objetivos desta delegação continuar a dinamizar o seu Programa de Apoio à Formação de Cardiologistas que pretendam desenvolver competências nesta área de estudo. Assim, dispõe atualmente a FPC-DN de uma bolsa de apoio à formação na área de Eletrofisiologia Clínica, para o ano de 2023.

A- NORMAS GERAIS

Artigo 1.º

Para atingir o fim proposto, a FPC-DN irá cativar uma verba de 28.800,00 € (vinte e oito mil euros e oitocentos euros) do seu orçamento de 2023, destinada a subsidiar a formação de jovens especialistas, na área de Eletrofisiologia Clínica.

Artigo 2.º

Esta verba destina-se, exclusivamente, a subsidiar o formando no custear de despesas decorrentes da sua formação, nomeadamente o pagamento de propinas, formalização da inscrição, de deslocações e estadia.

B- REQUISITOS DE CANDIDATURA

Artigo 3.º

A esta bolsa de formação podem candidatar-se cardiologistas que tenham assegurado uma vaga, com data concreta de início no ano de 2023, num centro de reconhecido valor, em território nacional.

Artigo 4.º

Que à data de apresentação da sua candidatura, tenham idade igual ou inferior a 35 anos.

Artigo 5.º

Tenham nacionalidade portuguesa.

Artigo 6.º

Tenham terminado o Internato de Especialidade com nota superior a 18 valores.

Artigo 7.º

Tenham desenvolvido anteriormente atividade nesta área, no hospital de origem.

Artigo 8.º

Tenham desenvolvido trabalho de investigação na área de atividade.

C – PROCESSO DE CANDIDATURA**Artigo 9.º**

As candidaturas deverão ser enviadas ao cuidado do Presidente da FPC-DN, através de correio eletrónico para o endereço fpcardio.norte@gmail.com, até ao dia 21 de Abril de 2023.

Artigo 10.º

Do processo de candidatura deverão constar:

- a) Formulário de candidatura (Anexo I);
- b) Resumo curricular do candidato;
- c) Comprovativos de todos os requisitos de candidatura (Artigos 3.º a 8.º);

D – PROCESSO DE DELIBERAÇÃO**Artigo 11.º**

Terminado o prazo para submissão das candidaturas, será verificado o cumprimento das condições do presente regulamento e comunicado a todos os candidatos, no prazo máximo de 30 dias, a sua aceitação ou recusa, não havendo lugar a recurso.

Artigo 12.º

As candidaturas aceites serão submetidas à avaliação do Júri que, além das condições de admissibilidade, terá em conta outros dados curriculares considerados relevantes.

Artigo 13.º

O Júri é composto pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes da FPC-DN.

Artigo 14.º

A deliberação do Júri é tomada por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 15.º

- a) Da reunião de decisão será lavrada uma Ata, assinada por todos os presentes, que será anexada ao processo da bolsa, onde constará o conteúdo dos pareceres e votos justificativos recebidos.
- b) A Ata do Júri poderá ser consultada pelos candidatos, mediante requerimento à Direção da FPC-DN.

Artigo 16.º

A atribuição da bolsa ao candidato selecionado pelo Júri poderá estar sujeita à aprovação do local e programa de formação, por parte das entidades patrocinadoras da bolsa que a solicitarem, sendo salvaguardado sempre todo e qualquer dado pessoal do candidato.

Artigo 17.º

O Júri deverá comunicar a sua decisão no prazo máximo de 30 dias, não havendo lugar a recurso.

Artigo 18.º

O anúncio do vencedor será publicado no sítio da Fundação Portuguesa de Cardiologia, em www.fpcardiologia.pt e comunicado a todos os candidatos aceites, por correio eletrónico.

E – ATRIBUIÇÃO DA BOLSA**Artigo 19.º**

Após a receção da comunicação dos resultados, o candidato selecionado deverá reunir com o Presidente da FPC-DN, ou seu representante, para formalização da atribuição da bolsa mediante assinatura de contrato.

Artigo 20.º

- a) A bolsa é atribuída ao candidato sob a forma de pagamento direto de despesas decorrentes da sua formação, nomeadamente o pagamento de propinas, formalização de inscrição, de deslocações e estadia, nos melhores termos a acordar com a FPC-DN.
- b) Ao valor total da bolsa será deduzida uma taxa administrativa de 10%, para suporte dos custos operacionais decorrentes do processo de gestão da bolsa.
- c) Todas as despesas deverão ser previamente aprovadas pela FPC-DN, mediante critérios de razoabilidade.
- d) O pagamento das despesas será efetuado mediante a apresentação da fatura ou recibo da entidade prestadora do serviço.

Artigo 21.º

De forma a dar cumprimento às obrigações previstas no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º20/2013, de 14 de Fevereiro, os valores de todas as despesas pagas serão comunicados ao Infarmed, através de declaração na Plataforma de Comunicação – Transparência e Publicidade como benefício concedido ao candidato selecionado.

Artigo 22.º

- a) O valor total das despesas pagas não poderá exceder o valor da bolsa, independentemente do número de meses da formação.
- b) Se a soma das despesas apresentadas ultrapassar o valor total da bolsa, o restante pagamento será da total responsabilidade do formando.

Artigo 23.º

Caso a soma das despesas apresentadas não atinjam a verba total atribuída, o valor remanescente reverterá a favor da FPC-DN.

F – COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

Artigo 24.º

O candidato selecionado obriga-se a apresentar à FPC-DN, no prazo máximo de 30 dias após o término da ação de formação, os comprovativos da frequência da mesma e que serão arquivados ao processo da bolsa, nomeadamente:

- a) Cópia da informação do Orientador ou do Diretor de Serviço/Departamento onde a ação de formação foi desenvolvida;
- b) Cópia do relatório de estágio;

Artigo 25.º

O incumprimento do previsto no Artigo 23.º implica a impossibilidade do candidato voltar a concorrer a qualquer outro apoio da FPC-DN.

Artigo 26.º

Caso a ação de formação não seja terminada de acordo com o programa da mesma, o candidato deverá comunicar por escrito à FPC-DN, por correio registado para a morada da sede da FPC-DN, sita à Rua da Torrinha nº254 Loja E - 4050-610 Porto, ou de correio eletrónico para fpcardio.norte@gmail.com, no prazo máximo de 15 dias antes da data prevista de fim da formação e apresentando uma nova data para o seu término.

Artigo 27.º

Caso o candidato abandone a ação de formação, o candidato deverá de imediato comunicar por escrito à FPC-DN, através dos meios previstos no artigo anterior (25.º), justificando o seu incumprimento e fazendo prova dos motivos apresentados.

Artigo 28.º

Caso se verifique que os motivos do incumprimento da ação de formação não possam ser considerados de força maior e por justa causa, o candidato será obrigado a restituir à FPC-DN todo o dinheiro recebido no âmbito da bolsa e ficará impossibilitado de voltar a concorrer a qualquer outro apoio da FPC-DN.

G – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Finda a sua formação, o candidato compromete-se a participar, a título “Pro-bono”, nas atividades científicas da FPC-DN e na área da formação realizada, sempre que tal lhe seja solicitado, durante os dois anos seguintes ao fim da formação.

Porto, 13 de Abril de 2023



Prof. Doutor João José Lopes Gomes
Presidente



Bolsa de Apoio à Formação Médica em Eletrofisiologia Cardíaca 2023

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____

Morada: _____

Telemóvel: _____ Cartão Cidadão N.º _____

E-Mail: _____

DADOS DA FORMAÇÃO

Hospital de Origem: _____

Local da formação: _____

Orientador de Estágio: _____

Entidade que autoriza a formação: _____

Data de Início: ____/____/____ Data de Conclusão: ____/____/____

Informação relevante: _____

Data : ____/____/____ _____

(Assinatura do candidato)